

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Fernando Moura Coutinho*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 1174/2005.** — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 237/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de Dardavaz, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Dardavaz, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Antero Neves Mota, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Dardavaz, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície, quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos, com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e a assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *Antero Neves Mota*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho conjunto n.º 331/2005.** — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 3.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e atento o disposto nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 54/94, de 24 de Fevereiro, determinamos que o Prof. Doutor Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes seja nomeado presidente do Instituto Diplomático, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Fernando Manuel Oliveira de Castro Brandão, por ter sido designado embaixador de Portugal em Praga.

O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, autorizamos, a título excepcional, que o Prof. Doutor Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes mantenha o exercício de actividade de docência no ensino superior pelo contributo qualitativo que a mesma terá para o exercício das funções para as quais é nomeado, em particular na perspectiva do aprofundamento das capacidades e virtualidades do trabalho a desenvolver pelo Instituto Diplomático.

28 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

#### Curriculum vitae

Nome completo — Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes.

Local e data de nascimento — Lisboa, 9 de Setembro de 1952. Áreas científicas principais — Relações Internacionais, Ciência Política, Direitos Africanos e Antropologia Jurídica e Política.

Graus académicos, áreas de estudo e instituições:

Julho de 1996 — obtenção do grau de doutor em Antropologia Cultural e Social, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com uma tese intitulada «Rituais igualitários. Ritos dos caçadores e recolectores Atta de Kalinga-Apayao», Filipinas;

1980 — M.Phil. in Social Anthpology, London School of Economics and Political Science (LSE), University of London; Junho de 1978 — diplôme en Anthropologie Sociale, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris;

Agosto de 1976 — BSC em Social Anthropology, The London School of Economics and Political Science, University of London;

Outubro de 1975 — curso de Administração, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.

Cargo actual — professor associado, FDUNL, Junho de 2003, onde é regente das seguintes disciplinas: Antropologia Jurídica e Política, Ciência Política, Direitos Africanos, Relações Internacionais. Professor responsável por uma das áreas da pós-graduação em Criminologia na UNL; professor responsável por uma das áreas (Sistemas Políticos Sudeste-Asiáticos) do curso de doutoramento em Estudos Asiáticos da Universidade do Porto. Responsável por uma área da pós-graduação em Criminologia na FDUNL. Participações regulares, como docente, no curso de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional, e no curso de Comando e Direcção, Instituto de Altos Estudos Militares.

Cargo anteriores:

Julho de 1985 — nomeado adido cultural junto da Embaixada de Portugal em Luanda, cargo durante o qual foi responsável pela cooperação cultural e científica portuguesa em Angola; Julho de 1988 a Dezembro de 1989 — acreditado como conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal em Luanda, com funções semelhantes às do cargo anterior;